



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.640, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para gestão 2001 a 2004 e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, ao Prefeito Municipal de Tabapuã, para a próxima gestão.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, na próxima gestão, ao Vice Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 4º - Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedente previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

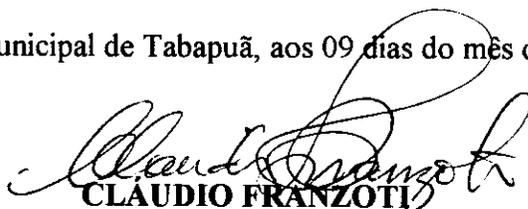
C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 6º - Serão Publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 7º - Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 2000.


CLAUDIO FRANZOTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo